

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, PRÁTICAS ABUSIVAS DE OFERTAS,
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE
À CORRUPÇÃO**

LAD CAPITAL

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	3
1.1	Público-alvo	3
1.2	Revisão e Atualização	3
1.3	Responsabilidade	3
2	OBJETIVO	4
3	CONCEITO.....	4
3.1	Lavagem de Dinheiro.....	4
3.2	Financiamento ao Terrorismo	5
3.3	Práticas Abusivas de Ofertas	5
4	REGULAMENTAÇÃO	6
5	RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	6
5.1	Administração e Diretoria	6
5.2	Área de <i>Compliance</i>	6
5.3	Área de Gestão Administração Fiduciária e Distribuição de Fundos Próprios.....	7
5.4	Comitê de <i>Compliance</i> e Controles Internos.....	7
5.5	Tecnologia da Informação	8
5.6	Demais colaboradores.....	8
6	AÇÕES DE PREVENÇÃO.....	8
6.1	Conheça seu Cliente – CSC (<i>KNOW YOUR CLIENT – KYC</i>).....	9
6.2	Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial	10
6.3	Pessoas Politicamente Expostas.....	11
6.4	Países Sensíveis	12
6.5	Paraísos Fiscais	12
6.6	Conheça seu Funcionário – CSF (<i>KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE</i>)	12
6.7	Conheça seu Parceiro - CSP (<i>KNOW YOUR PARTNER – KYP</i>).....	13
6.8	Abordagem Baseada em Risco	14
7	INDÍCIOS DE LD e FT	15
8	CONTROLE DE CONTRAPARTES E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	16
8.1	Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro).....	16
8.2	Investimentos Realizados pelos Fundos de Investimento Administrados	17
8.3	Monitoramento.....	17
8.4	Comunicação à UIF.....	17

8.5	Declaração Negativa Anual	18
9	PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS	18
10	TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO	19
11	TREINAMENTO	20
12	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
12.1	Manutenção de Informações e Registros	20
12.2	Ciência dos Colaboradores.....	21
12.3	Atualização da Política	21
12.4	Infrações.....	21

1 INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA (“LAD Capital” ou “Instituição”), no que tange a atuação dos Colaboradores da LAD CAPITAL, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento do Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”) e demais normativos sobre o tema, bem como com relação aos atos contra administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normativos sobre o tema (“Lei nº 12.846” ou “Lei Anticorrupção”) e a criminalização do terrorismo e seu financiamento, de que trata a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei nº 13.260”), devendo ser também observado as demais regulamentações apontadas nos termos do item 4 desta Política.

Pelo presente documento também fica instituído o programa de Prevenção a Práticas abusivas, seja em ofertas ou em qualquer outro instrumento distribuído, no que tange a observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, *front running* e *insider trading*, bem como com relação à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

1.1 Público-alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a LAD CAPITAL (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”), independente do departamento e cargo em que trabalhem, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente na íntegra do documento.

1.2 Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da LAD CAPITAL, e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a LAD CAPITAL entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

1.3 Responsabilidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política. A área de *Compliance* deverá divulgar aos Colaboradores as normas

legais e infralegais sobre o tema, incluindo autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos os Colaboradores recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

2 OBJETIVO

A presente Política tem como principais objetivos:

- I. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou as práticas de ato contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da LAD CAPITAL, dos seus clientes e do mercado financeiro e de capitais como um todo.
- II. Determinar a estrutura organizacional necessária para a LAD CAPITAL, para: (i) reforçar o compromisso em cumprir as leis e regulações de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; (ii) inibir práticas abusivas de ofertas; (iii) identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro; (iv) definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, e; (v) identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.
- III. Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas.
- IV. Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação a UIF e outras autoridades regulatórias e autor regulatórias. V. Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A LAD CAPITAL irá cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de agente do mercado, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

3 CONCEITO

3.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita. Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- II. Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- III. Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

3.2 Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista. A criminalização do terrorismo e seu financiamento no Brasil se deu pela Lei nº 13.260, que confirmou o compromisso brasileiro de combater o terrorismo e a conformidade do País com as melhores práticas internacionais e as Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

3.3 Práticas Abusivas de Ofertas

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Instrução CVM nº 08, de 8 de outubro de 1979 que vedava os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- I. Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- II. Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- III. Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- IV. Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

Nestes casos, recomenda-se especial atenção às taxas de distribuição descritas de forma explícita ou implícita dos ativos ofertados. De forma indicativa a LAD CAPITAL irá analisar com maior rigor toda e qualquer oferta em que esta taxa de distribuição destoar dos patamares praticados pelo mercado para tamanhos de oferta e ativos similares.

4 REGULAMENTAÇÃO

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, atualmente nomeado de Unidade de Inteligência Financeira - UIF. O referido normativo sofreu alteração pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

Em 2014 a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA lançou o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, que reúne os procedimentos recomendados para monitoramento e comunicação de operações que possam ser entendidas como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores referentes a fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários.

No tocante a atividade de administração fiduciária, é a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“Instrução CVM nº 617”), conforme alterada, que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Além dos normativos acima destacados, a LAD CAPITAL baseia seu programa de combate a operações ilícitas, nas normas emitidas pela UIF – Unidade de Inteligência Financeira.

Com relação ao combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 12.846 – também conhecida como “Lei Anticorrupção” - e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Com relação ao combate ao terrorismo, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 13.260 e as recomendações do GAFI.

5 RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.

5.1 Administração e Diretoria

A alta administração, e em especial o Diretor de *Compliance*, são patrocinadores da Política, sendo o Diretor de *Compliance* responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado.

5.2 Área de *Compliance*

- I. Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;

- II. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- III. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- IV. Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de *Compliance*;
- V. Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- VI. Monitorar ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à gestão;
- VII. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da LAD CAPITAL;
- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- IX. Efetuar as comunicações a UIF - Unidade de Inteligência Financeira;
- X. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XI. Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- XII. Sanitização da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos);
- XIII. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT, desenvolvida internamente ou por terceiros especializados contratados;
- XIV. Efetuar, imediata e simultaneamente, as comunicações à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e a UIF, acerca a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019.

5.3 Área de Gestão, Administração Fiduciária e Distribuição de Fundos Próprios

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLDFT e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - Conheça seu cliente ("KYC"), e, ainda, comunicar à área de *Compliance* as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, na qualidade de Colaboradores, e, ainda, o correspondente Diretor responsável, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela LAD CAPITAL, juntamente com a área de Cadastro e de Atendimento.

5.4 Comitê de *Compliance* e Controles Internos

Responsável pela aprovação / revisão desta Política e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação a UIF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Comitê de *Compliance* deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.

5.5 Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5.6 Demais colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao Diretor de *Compliance*, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

6 AÇÕES DE PREVENÇÃO

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autor reguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- I. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política;
- II. Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- III. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas;
- IV. Procedimentos de consulta prévia à área de *Compliance*, por parte das áreas comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas; e
- V. Abordagem baseada em risco.

A comunicação entre a área de *Compliance* e o Diretor de *Compliance* é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos acima.

A LAD CAPITAL também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes. Para os fundos de investimento transferidos a LAD CAPITAL empreende todos os esforços cabíveis à plena identificação de cotistas, inclusive de seu beneficiário final.

As ferramentas de monitoramento oferecem à LAD CAPITAL pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

6.1 Conheça seu Cliente – CSC (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

Trata-se de recomendação do GAFI em que todos os membros do mercado financeiro e de capitais devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes e incluindo procedimentos que assegurem sua classificação, sendo tal recomendação especificada, no Brasil, pela ICVM 617.

Como forma de atender a essa recomendação a LAD CAPITAL estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilita a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da LAD CAPITAL obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a LAD CAPITAL realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos.

A identificação dos beneficiários finais nos termos do artigo 11 e seguintes da Instrução CVM nº 617, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da LAD CAPITAL.

Antes de iniciar suas operações com a LAD CAPITAL, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como:

- I. Ficha Cadastral;
- II. contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados;
- III. cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa natural, e documentos societários, procurações, identificação dos procuradores e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa jurídica;
- IV. documentos ou informações que permitam avaliar a capacidade financeira do Cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

As informações cadastrais solicitadas deverão observar, no mínimo, o exigido na Instrução CVM nº 617.

As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a nota de risco a ele atribuída.

Todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas. Os resultados apresentados são avaliados e classificados pela área de *Compliance*. Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao status, o caso poderá ser escalado para o Diretor de *Compliance* que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva.

Com relação a avaliação de riscos, a LAD CAPITAL definiu 4 (quatro) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco:

Perfil de Risco	Alçada de Aprovação	Prazo Máximo de Recadastro (meses)
Risco Baixo	a realização de operações com a LAD CAPITAL não depende de alçadas superiores de aprovação	24 (vinte e quatro)
Risco Médio Baixo	a realização de operações com a LAD CAPITAL depende de aprovação do Diretor de Administração Fiduciária	18 (dezoito)
Risco Médio	a realização de operações com a LAD CAPITAL depende de aprovação do Diretor de Administração Fiduciária	12 (doze)
Risco Alto	a realização de operações com a LAD CAPITAL depende de aprovação Diretor de Administração Fiduciária e do Diretor de <i>Compliance</i>	6 (seis)

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente ou seu procurador quando identificado deverá ser comunicada imediatamente à área de *Compliance*.

É vedado à LAD CAPITAL iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

6.2 Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial

Os Colaboradores ligados às áreas de *onboarding* e captação de clientes devem dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- (i) Pessoas Politicamente Expostas;
- (ii) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimentos em atividades criminais;
- (iii) Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- (iv) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;
- (v) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- (vi) Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham notório relacionamento com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- (vii) Clientes sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019; e
- (viii) Clientes que tenha seu perfil de risco indicando risco médio ou superior, conforme a nota recebida.
- (ix) Clientes que sejam instituídos sob a forma de, ou tenham vinculação a Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Fundações, ou *Trusts* são considerados de Risco Alto.

Em tais situações os Colaboradores deverão: a) envidar esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas referidas operações; e b) acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, descrevendo as eventuais medidas adotadas na avaliação interna de risco.

6.3 Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas pessoas politicamente expostas (“PEPs”) aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes descritas na Instrução CVM nº 617, conforme alteradas, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares, estreitos colaboradores, pessoas jurídicas de que participem e, ainda, quaisquer outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para fins de esclarecimento considera-se:

(i) familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e (ii) estreitos colaboradores:

- a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

- b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

O cliente, no início do relacionamento com a LAD CAPITAL, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta. Adicionalmente, a LAD CAPITAL irá consultar lista de PEPs, elaborada e disponibilizada pela UIF, base de dados específica disponibilizada pelo Governo Federal e quaisquer outras fontes abertas e bases de dados públicas e privadas disponíveis, nos termos da regulamentação em vigor. A consulta é realizada na entrada dos Clientes e revisada periodicamente, sendo o prazo de revisão definido conforme a nota de risco do Cliente (sanitização da base), para clientes PEP, será definido automaticamente como Risco Alto nos termos desta Política.

Cabe destacar que a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP nos termos da regulamentação vigente.

Por fim, caso verificado que o cliente se enquadra como PEP, a LAD CAPITAL deverá monitorar continuamente todas as suas operações, movimentações e transações devendo observar atentamente qualquer atipicidade e/ou indícios de PLDFT considerando sempre os riscos inerentes a essa categoria de cliente

6.4 Países Sensíveis

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com clientes que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de *Compliance*.

6.5 Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme relação divulgada periodicamente pela Receita Federal do Brasil. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de *Compliance*.

6.6 Conheça seu Funcionário – CSF (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)

A LAD CAPITAL adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recursos Humanos e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a LAD CAPITAL promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seus Códigos e Manuais, em especial, seu Código de Ética e Conduta e da presente Política,

possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Mudanças repentinhas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador.

6.7 Conheça seu Parceiro - CSP (KNOW YOUR PARTNER – KYP)

A LAD CAPITAL fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção, inclusive, mas não se limitando quando do credenciamento de seus agentes autônomos de investimento.

Para isso, a LAD CAPITAL faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela LAD CAPITAL em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da LAD CAPITAL, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. Acreditamos ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos risco de imagem.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para o departamento jurídico.

Antes da análise do contrato, a área solicitante e/ou o departamento jurídico encaminharão o novo fornecedor para a área de *Compliance*, que realizará uma *due diligence* e deverá avaliar o fornecedor e classificá-lo com de acordo com as categorias de risco que orientará as medidas de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Com relação a avaliação de riscos, a LAD CAPITAL definiu 4 (quatro) categorias de perfil de risco de parceiros, a saber:

Perfil de Risco	Alçada de Aprovação	Prazo Máximo de Recadastro (em meses)
Risco Baixo	a realização de operações com a LAD CAPITAL não depende de alçadas superiores de aprovação	24 (vinte e quatro)

Risco Médio	a realização de operações com a LAD CAPITAL depende de aprovação do Diretor de Compliance.	12 (doze)
Risco Alto	a realização de operações com a LAD CAPITAL depende de aprovação da Diretoria Colegiada	6 (seis)
Risco Extremo	a realização de operações com a LAD CAPITAL está automaticamente vetada	N/A

A LAD CAPITAL não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Mudanças repentinhas no padrão econômico dos fornecedores e/ou prestadores de serviço, seus administradores e/ou sócios, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de encerramento do contrato ou outra modalidade de vínculo com referido fornecedor e/ou prestadores de serviço.

No mesmo sentido, a LAD CAPITAL deverá avaliar o encerramento do contrato ou outra modalidade de vínculo, caso determinado fornecedor e/ou prestadores de serviço tenha seu nome ou de seus sócios envolvidos em operações das Polícias Federal, Estaduais, Ministério Público, entidades internacionais, ou mesmo em exposição na mídia relacionadas à ações ou omissões combatidas pela presente Política.

6.8 Abordagem Baseada em Risco

Nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 617 e do art. 20 da Circular BACEN nº 3.978 a LAD CAPITAL realizará avaliações internas com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco de que trata o parágrafo anterior, a avaliação interna considera os seguintes perfis de risco: (i) dos Clientes; (ii) da própria LAD CAPITAL; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a LAD CAPITAL.

A LAD CAPITAL definiu 4 (quatro) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco: (i) Risco Baixo, (ii) Risco Médio Baixo, (iii) Risco Médio, (iv) Risco Alto.

Com relação ao risco de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a LAD CAPITAL adotará 4 (quatro) categorias de perfil de risco: (i) Risco Baixo, (ii) Risco Médio, (iii) Risco

Alto e (iv) Risco Extremo. Os detalhes da referida classificação estão previstos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços.

Os produtos e serviços da LAD CAPITAL serão classificados em 3 (três) categorias: (i) Risco Baixo, (ii) Risco Médio e (iii) Risco Alto. A classificação de risco deverá constar no respectivo manual do produto ou serviço.

A avaliação interna de risco deve ser:

- I. documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas a presente Política;
- II. encaminhada para ciência da Diretoria Colegiada; e
- III. revisada no máximo a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados acima.

As regras, os procedimentos e os controles internos relacionados à avaliação interna de risco devem:

- I. ser passíveis de verificação; e
- II. estar disponíveis para consulta da CVM, das entidades administradoras dos mercados organizados e das entidades operadoras de infraestrutura de mercado em que a pessoa obrigada atue como participante e da entidade autorreguladora, se for o caso.

7 INDÍCIOS DE LD e FT

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD e FT), e merecem acompanhamento e monitoramento da equipe de *Compliance*, as operações (as comunicações a UIF ficam condicionadas as disposições do item 8.4):

- I. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- II. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. Cujos desdobramentos contemplam características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- V. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- VI. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- VII. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VIII. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- IX. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- X. Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- XI. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- I. Resistência em fornecer as informações necessárias;
- II. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- III. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

8 CONTROLE DE CONTRAPARTES E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Como eixo central do sistema de PLDFT a LAD CAPITAL presa pelo processo de cadastramento e quando identifica tentativa de fraude impede aquele determinado cliente ou parceiro de seguir relacionamento com a Instituição e conforme o caso, promove as devidas notificações aos órgãos competentes. Ainda visando o atendimento das exigências regulatórias, fazemos monitoramento de atipicidades e sanitização das bases cadastrais de forma periódica.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado a LAD CAPITAL registra as ocorrências em ata do comitê que decide se enviará a ocorrência a UIF, observando a disposição no item 8.4.

Adicionalmente, apartado ao gerenciamento de ocorrências para fins de atipicidade de operações há o controle de informação de Situação Financeira e Patrimonial (“SFP”) de todos os clientes.

8.1 Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas pela LAD CAPITAL, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a LAD CAPITAL, em conjunto com a gestora, quando aplicável, responsável pelo seu cadastramento e monitoramento.

Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais:

Na hipótese de recebimento de pedidos de investimentos por Contrapartes sem cadastros ou com cadastro desatualizado ou incompletos, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de *Compliance* para definição de um plano de ação.

8.2 Investimentos Realizados pelos Fundos de Investimento Administrados

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT. O responsável pela análise de PLDFT na aquisição dos ativos e valores mobiliários, bem como por seu monitoramento, é a instituição que faz a gestão dos fundos de investimento.

Tal instituição deverá possuir, implantar e manter programa de PLDFT, em linha com os requerimentos da legislação local e tendência mundial, observadas ainda as diretrizes específicas contidas nos códigos e manuais da LAD CAPITAL.

A gestão compreende o conjunto de decisões que, executadas com observância dos termos do regulamento e do prospecto, caso aplicável, determinam a performance do Fundo de Investimento, devendo ser exercida por instituição que esteja devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos.

A LAD CAPITAL assegura que a instituição gestora cumpra as melhores normas de PLDFT, nos termos da legislação e códigos / manuais da LAD CAPITAL, adotando procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão.

8.3 Monitoramento

A LAD CAPITAL adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento nas práticas habituais de mercado e ainda, conforme Manual de Apreçamento de Ativos disponível em seu website, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

8.4 Comunicação à UIF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela LAD CAPITAL, nos termos do art. 23º da Instrução CVM nº 617, comunicadas à UIF:

- I. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- III. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- IV. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- V. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- VI. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VII. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- VIII. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- IX. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- X. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade; e
- XI. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

8.5 Declaração Negativa Anual

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

9 PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- I. *Front running*: é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.
- II. *Insider trading*: é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.
- III. *Churning*: - Prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva com o objetivo de gerar receitas de corretagem; e
- IV. Transferência de recursos entre clientes por meio de operações.

Caberá a LAD CAPITAL zelar para que os parceiros, principalmente os gestores dos fundos administrados tenham processos e procedimentos que garantam o cumprimento destas diretrizes, sem prejuízo das demais políticas internas aplicáveis a seus Colaboradores.

10 TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

Uma vez gerada a ocorrência, sem prejuízo as comunicações legais aplicáveis, caberá ao Diretor de *Compliance* analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Diretor de *Compliance* poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLD/FT se confirmar, deverá ser reportado relatório sobre o caso aos membros do Comitê de *Compliance*, que deliberará pela comunicação ou não a UIF e/ou aos órgãos reguladores e autor reguladores do mercado de capitais, respeitado o processo e operações passíveis de comunicação previsto no item 8.4.

Importante destacar que após a conclusão e aprovação da comunicação pelo Comitê de *Compliance*, a LAD CAPITAL deverá proceder com a devida comunicação a UIF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da regulamentação aplicável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada, nos termos da regulamentação vigente; e

- (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

Os casos não considerados como críticos pela área de *Compliance* ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

11 TREINAMENTO

Em que pese condução dos negócios da LAD CAPITAL ser pautada em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa e/ou corrupta. Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a LAD CAPITAL confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

A LAD CAPITAL adota programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLDFT e à Lei Anticorrupção, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da Diretoria anualmente e a sua realização é mandatória por parte de todos.

O treinamento poderá ser realizado pela equipe de *Compliance* ou por realizado pela consultoria terceirizada especializada.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLDFT é conferido treinamento *in-loco* ou on-line por profissionais devidamente qualificado e/ou empresas respeitadas pelo conhecimento no tema, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado. Ao final do curso, são aplicadas provas para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores que receberam treinamento do Programa de PLDFT.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do *Compliance*, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato “PDF” devidamente protegido.

12.1 Manutenção de Informações e Registros

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente. As informações relacionadas a registro de

transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da referida transferência.

12.2 Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de forma que a LAD CAPITAL pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

12.3 Atualização da Política

A atualização desta Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a LAD CAPITAL poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

12.4 Infrações

A infração de qualquer norma ou diretriz desta Política e demais normas internas da Instituição dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada considerar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em penas de advertência, suspensão, destituição em caso de relação societária, demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízos do direito da LAD CAPITAL de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis. .

Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	Política de PLD/FT
Versão	V1
Data da Próxima Revisão Obrigatória	31/03/2022

Aprovado por:	Luiz Felipe Terra Favieri	
Data: 31/03/2021	Diretor de Compliance	